



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



Cristina/MG, 25 de maio de 2026.

**OFÍCIO Nº 85/2026 - GABINETE DO PREFEITO**

**EXMO. SR. ANTONIO JOSÉ MARINHO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CRISTINA/MG**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 18/2026**, que "**Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Chefe da Estação de Tratamento de Água, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cristina/MG e dá outras providências.**"

A proposição visa promover adequação da estrutura administrativa municipal, objetivando maior eficiência na execução das atividades administrativas e no atendimento das demandas do interesse público.

Considerando a necessidade administrativa e a relevância da matéria para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, requer-se a tramitação do referido Projeto de Lei **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcio Barros Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2026

“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Chefe da Estação de Tratamento de Água, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cristina/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cristina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cristina/MG, o cargo em comissão de Chefe da Estação de Tratamento de Água, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** O cargo ora criado é de provimento em comissão, destinando-se ao exercício de atribuições de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema municipal de abastecimento de água.

**Art. 3º** A remuneração, jornada de trabalho, requisitos e atribuições do cargo constam do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A criação do cargo observa o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo II, que trata do impacto orçamentário-financeiro e das respectivas adequações legais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina, MG, 25 de maio de 2026.

**Marcio Barros Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## ANEXO I

### **1 - CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.**

**Vínculo:** Cargo em Comissão (livre nomeação e exoneração)

**Quantidade:** 01

**Carga horária:** 40 horas semanais, com dedicação exclusiva

**Remuneração:** R\$ 4.950,00

### **2 - ATRIBUIÇÕES**

- I - Exercer a direção, coordenação e supervisão geral do sistema municipal de abastecimento de água;
- II - Planejar, organizar e supervisionar as atividades das Estações de Tratamento de Água - ETA 1, ETA 2 (Mirante), ETA 3 (Bairro Barra Grande), ETA 4 (Bairro Vargem Grande), ETA 5 (Bairro São José), bem como de outras unidades que venham a ser implantadas;
- III - Coordenar as equipes responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento;
- IV - Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos, elétricos e estruturais relacionados ao abastecimento de água;
- V - Gerenciar e coordenar a utilização do caminhão-pipa no atendimento às demandas emergenciais e programadas;
- VI - Propor melhorias, modernização e expansão dos sistemas de abastecimento;
- VII - Controlar e acompanhar indicadores de eficiência, qualidade e continuidade do serviço;
- VIII - Assessorar o Secretário Municipal competente na formulação de políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água;
- IX - Exercer outras atividades correlatas de direção e chefia determinadas pela Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A presente proposta trata da criação de 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Sistema de Abastecimento de Água, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Remuneração mensal: R\$ 4.950,00

Cálculo anual:

- 12 meses: R\$ 59.400,00

- 13º salário: R\$ 4.950,00

- 1/3 de férias: R\$ 1.650,00

**Subtotal anual: R\$ 66.000,00**

Encargos patronais estimados (18,4%): R\$ 12.144,00

**CUSTO TOTAL ANUAL: R\$ 78.144,00**

#### 3. PROJEÇÃO TRIENAL DO IMPACTO

Considerando variação inflacionária estimada de 3,8% ao ano:

Exercício Impacto Financeiro

**2026 R\$ 41.035,86**

**2027 R\$ 81.113,47**

**2028 R\$ 84.195,78**

#### 4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

- RCL apurada no último período- ABR/26 (12 meses): **R\$ 52.991.614,72**

#### 5. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Despesa atual com pessoal: **R\$ 24.825.023,50**

Percentual atual sobre a RCL: **46,85 %**

Impacto da criação do cargo EM 2026:

- Percentual estimado: **0,08 %** da RCL

- Nova despesa total com pessoal: **R\$ 24.866.059,36**

- Novo percentual da despesa com pessoal: **46,93 %**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## **6. ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS**

Nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

- Limite máximo do Executivo: 54% da RCL
- Situação atual: 46,85 %
- Situação após criação do cargo: 46,93 %

**Observação:** Verifica-se que as despesas previstas atendem integralmente aos limites legais

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Declara-se que a despesa:

- I - Possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - É compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- III - Está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **8. ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento municipal, vinculadas à unidade administrativa responsável pelo sistema de abastecimento de água.

## **9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que:

- A - O aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira;
- B - É compatível com o PPA e a LDO;
- C - Não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

## **10. CONCLUSÃO TÉCNICA**

A criação do cargo apresenta impacto financeiro reduzido, não comprometendo os limites de despesa com pessoal nem o equilíbrio das contas públicas, estando em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cristina, MG, 25 de maio de 2026.

**Dhiego J. de Arruda Fleming**  
Contador Municipal

**Marcio Barros Ribeiro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cristina/MG.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a estrutura administrativa responsável pela gestão do sistema de abastecimento de água no Município, atividade essencial à coletividade e diretamente relacionada à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento urbano.

Atualmente, a complexidade operacional do sistema municipal — que envolve múltiplas Estações de Tratamento de Água (ETAs), manutenção de redes, controle de qualidade e atendimento a situações emergenciais — demanda a existência de uma função de direção e coordenação específica, capaz de integrar as ações, otimizar recursos e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços.

O cargo ora proposto possui natureza eminentemente estratégica, voltada à **direção, coordenação e supervisão** das atividades relacionadas ao abastecimento de água, não se confundindo com funções meramente operacionais, o que justifica sua criação como cargo de provimento em comissão, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

No que se refere ao aspecto fiscal, a criação do referido cargo observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os artigos 16 e 17, estando acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Conforme demonstrado no Anexo II do Projeto de Lei, o impacto da despesa é **extremamente reduzido em relação à Receita Corrente Líquida do Município**, representando percentual ínfimo dentro do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100  
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)



conjunto das despesas com pessoal, não implicando qualquer risco ao cumprimento dos limites legais estabelecidos nos artigos 19 e 20 da referida norma.

Ressalta-se, ainda, que há **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual vigente, a despesa é **compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, não haverá comprometimento do equilíbrio fiscal nem necessidade de medidas de compensação.

## NOTA IMPORTANTE:

É imperativo salientar que a despesa adicional com a criação do cargo, objeto deste PL, será compensada com a extinção do **Contrato nº 043/2026, "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva em Equipamentos Eletromecânicos, da Rede de água Bruta (bombas dosadoras), Reparação, Troca de Peças e Acessórios e Treinamento dos operadores nas Estações De Tratamento de Água nas ETAS I, II, III, IV e V, Poços Artesianos e Elevatórias de Água Tratada."**, contrato esse mantido com a MEI - **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JOSÉ CARLE**, inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 29.929.276/0001-30** e na IE sob o **Nº 003150388.00-44**, que terá seu termo em **31/07/2026**.

Dessa forma, a medida proposta alia **responsabilidade fiscal e eficiência administrativa**, permitindo ao Município aprimorar a gestão de um serviço público essencial com impacto financeiro plenamente suportável.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da continuidade da prestação do serviço de tratamento de água.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Cristina, MG, 25 de maio de 2026.

**Marcio Barros Ribeiro**  
Prefeito Municipal